

## 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

## Termo de Referência 36/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	160350-17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	GABRIELLA NOVAES BATISTA	08/05/2026 12:16 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	9/2026	64012.002175/2026-42

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64012.002175/2026-42)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de farinha de trigo tipo 1 sem fermento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1] [A2]
1	Farinha De Trigo Grupo: Industrial , Tipo: Tipo 1, Especial , Ingrediente Adicional: Sem Fermento	465332	KG	700	R\$ 4,49	R\$ 3.143,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. **Eficiência Logística:** O fornecedor deverá otimizar as entregas para reduzir a circulação de veículos no aquartelamento, minimizando emissões de poluentes;

4.1.2. **Gestão de Resíduos:** As embalagens devem ser passíveis de reciclagem, com destinação conforme o **PGRS** da Unidade;

4.1.3. **Prevenção de Desperdício:** Garantia de transporte adequado para evitar a degradação do insumo orgânico.

#### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação **não será admitida a indicação de marcas**, visando ampliar a competitividade, desde que o produto atenda rigorosamente às características de Farinha de Trigo Tipo 1 detalhadas neste TR.

#### Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo, a Administração não aceitará marcas que não atendam aos índices de pureza e panificação da ANVISA/MAPA.

4.3.1.1. Não se aplica;

4.3.1.2. Não se aplica.

#### Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. Farinha de Trigo Tipo 1: 01 (uma) unidade de embalagem original (1kg a 5kg).

4.6 As amostras deverão ser entregues na Seção de Aprovisionamento do 17º B Log SI, em Porto Velho/RO, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do agente da contratação.

4.7. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada antes de findo o prazo.

4.8. No caso de não haver entrega ou atraso sem justificativa, a proposta será recusada.

4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.9.1. **Análise Organoléptica:** Cor, odor, textura e ausência de umidade/infestação;

4.9.2. **Rotulagem:** Presença de enriquecimento com ferro/ácido fólico e validade.

4.10. Os resultados serão divulgados por mensagem no sistema.

4.11. Se a amostra não for aceita, passará à análise do segundo colocado e assim sucessivamente.

4.12. Os exemplares serão tratados como protótipos, sem direito a ressarcimento.

4.13. As amostras deverão ser recolhidas em até 10 dias após o resultado, sob pena de descarte.

4.14 O fornecedor deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

#### Da exigência de carta de solidariedade

4.15. **Não será exigida** carta de solidariedade por tratar-se de gênero alimentício comum.

#### Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17. Não se aplica.

4.18. Não se aplica.

4.19. Não se aplica.

- 4.20. (Mantido para fins de responsabilidade integral do contratado em caso de transporte terceirizado).
- 4.21. Não se aplica.
- 4.22. Não se aplica.
- 4.23. (Mantida a vedação de vínculo com agentes públicos conforme a Lei 14.133/21).

### Garantia da contratação

- 4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, diante da baixa complexidade e entrega parcelada.
- 4.25 a 4.40. [NÃO SE APLICA] – Estes itens referem-se a modalidades de garantia (caução, seguro, fiança) que não serão exigidas nesta contratação específica conforme item 4.24.

### Da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte

- 4.41. Do Amparo Legal: em conformidade com o Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto nº 8.538/2015, a presente contratação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 4.41.1. Justificativa da exclusividade: a exclusividade justifica-se pelo fato de o valor estimado para a aquisição do objeto ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se nos critérios de fomento ao desenvolvimento regional e local, bem como no tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei.
- 4.41.2. Dos beneficiários e critérios de desempate: as licitantes deverão declarar seu enquadramento como ME ou EPP no momento do credenciamento no sistema de compras.
- 4.41.3. Será assegurado o direito de preferência às ME/EPP, nos termos do Art. 44 da LC 123/2006, em caso de empate ficto, onde a proposta da pequena empresa seja superior em até 5% à proposta da empresa de grande porte (caso houvesse concorrência ampla).

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 5.1. Não se aplica (entrega única descartada conforme ETP).
- 5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições, visando o frescor do insumo e a capacidade do Depósito de Subsistência:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Conforme cronograma do Setor de Aprovisionamento	Até <b>05 dias úteis</b> da Ordem de Fornecimento
2ª	Conforme cronograma do Setor de Aprovisionamento	Até <b>05 dias úteis</b> da Ordem de Fornecimento
3ª	Conforme cronograma do Setor de Aprovisionamento	Até <b>05 dias úteis</b> da Ordem de Fornecimento
[...]	Demais parcelas de acordo com a demanda do Setor de Aprovisionamento	Até <b>05 dias úteis</b> da Ordem de Fornecimento

- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.4. Os bens deverão ser entregues no **Depósito de Subsistência do 17º BLog SI, Rua Duque de Caxias, s/n, Porto Velho/RO**, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30.

- 5.4.1. Por tratar-se de produto perecível, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **06 (seis) meses**, ou a **dois terços** do prazo total recomendado pelo fabricante, prevalecendo o que for maior.

## Garantia e Substituição de Gêneros Alimentícios

- 5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.6. Não se aplica (garantia complementar de meses é voltada a bens duráveis).
- 5.7. O fornecedor deverá garantir a qualidade do insumo durante todo o período de validade, desde que mantidas as condições de armazenamento adequadas pela OM.
- 5.8. A garantia será prestada com vistas a manter o suprimento em perfeitas condições de consumo, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.9. A garantia abrange a substituição imediata dos lotes que apresentarem vícios de qualidade ou alterações físico-químicas (ranço, umidade, infestação) detectadas antes ou durante o uso na padaria militar.
- 5.10. Entende-se por "manutenção corretiva" para este objeto a **substituição integral** dos sacos de farinha que apresentarem defeitos de fabricação ou avarias no transporte.
- 5.11. Os gêneros que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e de lote de fabricação recente, atendendo rigorosamente às especificações técnicas de Farinha Tipo 1.
- 5.12. Uma vez notificado pela fiscalização do contrato, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções administrativas e prejuízo ao fornecimento da **QR**.
- 5.13. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada, desde que não comprometa a produção diária de pães da Organização Militar.
- 5.14. Na impossibilidade de substituição imediata, o Contratado deverá viabilizar meios para que a Unidade não sofra descontinuidade no serviço de abastecimento, sob sua total responsabilidade.
- 5.15. Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento, o Contratante poderá adotar as medidas legais para aquisição emergencial com o repasse dos custos à contratada inadimplente, sem prejuízo das multas.
- 5.16. O custo referente ao transporte e descarga para substituição de produtos em garantia será de inteira responsabilidade do Contratado.
- 5.17. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e permite a aplicação de penalidades mesmo após o encerramento do contrato, caso fiquem comprovados vícios ocultos no material entregue.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de alinhamento. Nesta ocasião, será apresentado o plano de fiscalização técnica, reforçando-se as exigências de qualidade (Farinha Tipo 1), a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos de entrega parcelada (Ordem de Fornecimento), as rotinas de acesso ao quartelamento e os procedimentos de inspeção sanitária e organoléptica que serão realizados no ato da descarga.

### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Verificação de Conformidade Técnica: No ato de cada entrega parcelada, o fiscal técnico ou a comissão de recebimento verificará a integridade da sacaria, a validade do lote (mínimo de 06 meses) e a presença do enriquecimento com ferro e ácido fólico, podendo rejeitar lotes que apresentem sinais de umidade ou infestação;

6.15.2. Aferição Quantitativa e Logística: O fiscal administrativo conferirá a pesagem e o quantitativo entregue frente à Nota Fiscal, observando se a entrega respeitou o horário de expediente do Depósito de Subsistência e as normas de segurança para circulação de veículos no Batalhão;

6.15.3. Controle de Qualidade Contínuo: A fiscalização acompanhará o desempenho do insumo na panificação militar, reportando ao gestor qualquer alteração na força do glúten ou rendimento que indique queda de qualidade em relação à amostra aprovada.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

#### 7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. **Moratória**, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

7.2.4.2. **[NÃO SE APLICA]** – Item referente à garantia contratual, cuja exigência foi dispensada no item 4.24 deste TR;

7.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.5. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.6. **Compensatória**, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação;

7.2.4.7. **Compensatória**, para a infração descrita na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, ressalvadas as seguintes infrações:

- **7.2.4.7.1. Entrega de produto fora das especificações (ex: Farinha Tipo 2):** Aplicação de multa compensatória de 10% sobre o valor do lote rejeitado, sem prejuízo da substituição imediata do material.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração; as peculiaridades do caso; circunstâncias agravantes/atenuantes; os danos para o Contratante e a existência de programa de integridade.

7.10. Infrações administrativas que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar ou dissimular atos ilícitos, estendendo-se os efeitos aos sócios e administradores.

7.12. O Contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, atualizar os dados no CEIS e CNEP.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado resultantes de multa poderão ser compensados com os créditos devidos pela administração, conforme a IN SEGES/ME nº 26/2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (Comissão de Recebimento), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas (Farinha Tipo 1) constantes neste Termo de Referência.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações de cor, odor, umidade ou rotulagem, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação detalhada da qualidade, quantidade e conformidade técnica do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (Dispensa de Licitação), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**, visando a celeridade do processo de suprimento.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou testes laboratoriais para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução ou saneamento da nota fiscal não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade do insumo nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato conforme as normas da ANVISA e MAPA.

8.9. As atividades de carga, descarga e transporte até o interior do Depósito de Subsistência correrão por conta do Contratado, sendo condição indispensável para o recebimento do objeto.

### Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

#### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

8.27. A presente contratação **não permite a antecipação de pagamento**, devendo a liquidação e o pagamento ocorrerem somente após a entrega e o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

8.28. **[NÃO SE APLICA]**

8.29. **[NÃO SE APLICA]**

8.30. Na hipótese excepcional de vir a ser autorizada qualquer antecipação, fundamentada em benefício financeiro à Administração ou indispensabilidade da medida, o Contratado fica obrigado a devolver, com correção monetária pelo índice **IPCA**, a integralidade do valor antecipado em caso de inexecução do objeto.

8.31. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução proporcional do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.32. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, desde a data do pagamento da antecipação até a data da efetiva devolução.

8.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.34 a 8.37. **[NÃO SE APLICA]** — Itens suprimidos em razão da vedação de pagamento antecipado para este objeto, visando garantir a segurança dos recursos das Quotas de Ração (QR).

### **Cessão de Crédito**

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.<sup>[A12]</sup>

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.<sup>[A13]</sup>

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.<sup>[A14]</sup>

### **Reajuste**

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizada em 28/04/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.44. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.45. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme as normas de execução orçamentária vigentes.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. **[NÃO SE APLICA]**

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fundamento no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Fundamentação:** A contratação enquadra-se no critério de **Dispensa de Licitação em razão do valor**, uma vez que o montante estimado para a aquisição de Farinha de Trigo Tipo 1 para o suprimento da Unidade não ultrapassa o limite legal estabelecido para bens e serviços comuns. O procedimento observará a obtenção do **MENOR PREÇO**, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a União, após ampla pesquisa de mercado e verificação de conformidade com as exigências técnicas de panificação militar descritas neste Termo de Referência

### **Forma de fornecimento**

9.3. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**, visando garantir o frescor do insumo para a panificação militar, adequar as entregas à capacidade de estocagem do Depósito de Subsistência e mitigar os riscos de degradação por umidade e pragas (higroscopicidade), conforme detalhado no Modelo de Execução.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. **Valores unitários:** Conforme a **Mediana** obtida no Levantamento de Mercado anexo, que serve como preço de referência máximo para a contratação, não sendo aceitas propostas com valores superiores aos praticados pelo mercado público na região amazônica para a Farinha de Trigo Tipo 1.

### **Exigências de habilitação[A3]**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio e transporte de gêneros alimentícios, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual) e/ou Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), nos termos da Lei nº 6.437/1977 e demais normas sanitárias vigentes, comprovando que a empresa possui condições higiênico-sanitárias para o manuseio e fornecimento de produtos destinados à alimentação humana

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

#### **Qualificação Econômico-Financeira[A10]**

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26.

9.15. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Deverão ser comprovados os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

- **LG** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
- **LC** = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- **SG** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

9.15.1. As empresas criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

9.15.2. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a exigência de balanço patrimonial será simplificada conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mas ainda assim obrigatória para fins de comprovação dos índices de liquidez para a contratação com a Administração Pública Federal.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, como forma de garantir que a empresa possui solidez patrimonial suficiente para absorver eventuais oscilações de preço do mercado de trigo.

9.28. **[NÃO SE APLICA]** — Considerando que para a presente contratação direta (Art. 75, II) exige-se o balanço apenas do último exercício social (conforme item 9.15), a fim de ampliar a competitividade e permitir a participação de empresas locais com menor tempo de constituição, desde que comprovem a boa situação financeira atual.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor juntamente com o balanço patrimonial.

#### Qualificação Técnica

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Nutrição (CRN), ou ainda o Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme a natureza da atividade do fornecedor (indústria/moinho ou distribuidora), em plena validade.

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- **9.34.1.1. Fornecimento de Gêneros Alimentícios Estocáveis (Gêneros Secos):** Comprovação de que a empresa já executou fornecimento similar de farináceos ou cereais em volume compatível com a demanda da Unidade;
- **9.34.1.2. Logística de Entrega:** Comprovação de capacidade de entrega parcelada, respeitando cronogramas e prazos pré-definidos pelo contratante;
- **9.34.1.3. Regularidade Sanitária:** Os atestados devem referir-se a fornecimentos onde não houve registro de contaminação ou rejeição total de lotes por má qualidade do insumo.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, documentos complementares como notas fiscais ou contratos.

9.35. Prova de atendimento aos requisitos de Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária, previstos na Lei nº 6.437/1977 e nas normas municipais /estaduais de vigilância sanitária de Porto Velho/RO.

#### Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 3.143,00 (três mil cento e quarenta e três)**, conforme custos unitários detalhados no mapa comparativo de preços em anexo.

10.2. **[NÃO SE APLICA]** – O critério adotado é o de Menor Preço Unitário, e não o de Maior Desconto.

10.3. **[NÃO SE APLICA]** – O custo estimado não possui caráter sigiloso, servindo como parâmetro de aceitabilidade para a contratação direta.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação, especialmente o "**Custo Amazônia**" e as oscilações de preço das commodities agrícolas (trigo), garantindo o equilíbrio econômico-financeiro entre Contratante e Contratado.

10.5. No caso de alteração de preços, os valores poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços;

10.5.3. serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA** previsto neste Termo de Referência; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, destinados ao suprimento de subsistência desta Unidade.

11.2. **[NÃO SE APLICA]** — Dotação detalhada será indicada no momento do empenho.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, devendo o recurso ser classificado obrigatoriamente no:

- **Elemento de Despesa:** 33.90.30 (Material de Consumo);
- **Subelemento:** 07 (Gêneros de Alimentação);
- **Gestão/Unidade:** 17º Batalhão Logístico de Selva.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, visando dar ampla publicidade ao processo de contratação direta e permitir que os interessados apresentem propostas em total conformidade com as exigências técnicas da Organização Militar.

Porto Velho/RO, 29 de Abril de 2026.

## 13. ANEXO I

### REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
  - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
  - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (entrega total do quantitativo de farinha), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
  - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
  - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
  - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
  - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
    - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
  - 3.1.10. **[NÃO SE APLICA]** — Item referente a garantias contratuais, cuja exigência foi dispensada no item 4.24 do TR.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal e, quando solicitado, do Certificado de Análise ou Laudo de Pureza do moinho fabricante, assegurando que o insumo atenda rigorosamente aos padrões de identidade e qualidade da Farinha de Trigo Tipo 1.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;<sup>[A10]</sup>

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar pessoal qualificado para a entrega e descarga do insumo, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e ferramentas adequadas (como paletes e carrinhos de carga), observando as boas técnicas de manuseio de gêneros alimentícios;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), adotando medidas para proteção de dados pessoais a que tenha acesso durante o faturamento e entrega;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação, mantendo a limpeza do local de descarga no Depósito de Subsistência e respeitando as normas de higiene e disciplina da Organização Militar;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, qualquer alteração na marca ou moinho de origem da farinha de trigo, para que a Administração avalie se a nova proposta atende ao memorial descritivo;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008);

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (entrega total do quantitativo e pagamento), ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

(Nota: Itens 5.4 a 5.7 suprimidos por não se tratarem de contrato por tempo determinado ou emergencial, conforme a natureza da aquisição).

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante (Ordenador de Despesas), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, sempre preservando o interesse público e a continuidade do suprimento de subsistência da Unidade.

## 7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 64012.002175/2026-42, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Porto Velho-RO, ..... de ..... de 20.... .

---

(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**GABRIELLA NOVAES BATISTA**

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/05/2026 às 12:16:36.